



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
NOVA CANAÃ DO NORTE**

CGC: 03.238.912/0001-94



ARTIGO 5º: As alterações desta Lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem, assim admitindo:

a)- Os provenientes da anulação total ou parcial das Metas consignadas nesta Lei que perfaçam valores financeiros equivalentes a Meta proposta; e

b)- As provenientes de novas Operações de Créditos.

ARTIGO 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, EM 03 DE OUTUBRO DE 1.997


WILSON CARGNIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


EBER JOSÉ DE OLIVEIRA
SEC. GABINETE DO PREFEITO